



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE – PDIJ

RECOMENDAÇÃO Nº 1 /2006

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da **3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que, conforme o Art. 227 da Carta Magna é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos acima elencados;

Considerando que, conforme artigo 15 do ECA, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

Considerando que o artigo 53 do ECA determina que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Considerando que o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.058433/04-46, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF, foi instaurado com vistas a apurar transmissão indevida do filme *American Pie*, classificado como inadequado para menores de 17 anos, para crianças e adolescentes com idade inferior à permitida, por parte da empresa CCAA.

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como o de efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme artigo 201, incisos VIII e XII, § 5º, letra “c”, do ECA;

RECOMENDA

À Escola de Idiomas CCAA com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93¹, o seguinte:

- a) Observar a classificação feita pelo órgão competente com relação à faixa etária adequada para cada filme transmitido aos alunos;
- b) somente exibir filmes para crianças ou adolescentes que possuam a idade considerada adequada pelo órgão competente;
- c) orientar os funcionários para que não entreguem ou exibam aos alunos filmes cuja classificação etária seja superior à idade daqueles;

Encaminhe-se à representante legal da empresa CCAA.

Brasília, 31 de janeiro de 2006

CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça Adjunta

¹ “Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

.....*omissis*.....
XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;”